



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 79/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021**

*Dispõe sobre o Regulamento do processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o processo de extraordinário aproveitamento nos estudos, o processo de aproveitamento de componente curricular, os procedimentos para equivalência de componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados pelo IFPB e dá outras providências.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, bem como a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009751.2021-92, do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar *ad referendum*** o regulamento que dispõe sobre o *processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o processo de extraordinário aproveitamento nos estudos, o processo de aproveitamento de componente curricular e os procedimentos para equivalência de componentes curriculares* dos cursos de graduação ofertados pelo IFPB, revogando, de acordo com o anexo, a Resolução CS nº 215, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre o processo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos, e dar outras providências.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

## ANEXO

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes curriculares da educação nacional, em específico sobre a Educação Profissional e Tecnológica, quando em seu Art. 41 dispõe que “o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 LDB, assim descrito no disposto da Lei: § 2º *Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;*

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 116, de 10 maio de 2007, que trata do esclarecimento sobre aplicação do Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 LDB.

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 103, de 19 de abril de 2007, que trata do esclarecimento sobre aplicação da Resolução CFE nº 12/1984 e do Parecer CNE/CES nº 365/2003, em relação ao aproveitamento de estudos em caso de transferência de estudante entre instituições de educação superior;

CONSIDERANDO os dispostos da Resolução - CS nº 60, de 12 de julho de 2019, que convalida a Resolução-AR nº 23, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre alteração da Resolução-CS nº 142, de 02 de outubro de 2015 que dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre consulta sobre o aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

CONSIDERANDO os dispostos da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, com ênfase no Art. 5º, § 5º, inciso III; Art. 30, inciso VI; Art. 46, incisos I, II, III e IV; Art. 47; Art. 53, § 2º, inciso III; e, demais legislações vigentes.

RESOLVE:

**Art. 1º** Ordenar os trâmites administrativos e pedagógicos, no âmbito do IFPB, referentes ao processo de *reconhecimento de competências e saberes adquiridos*, ao processo de *extraordinário aproveitamento nos estudos*, ao processo de *aproveitamento de componente curricular* e aos procedimentos para *equivalência de componentes curriculares*, como disposto a seguir:

### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES

**Art. 2º** O IFPB adota as seguintes modalidades para os processos de aproveitamento de estudos:

I - *Processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos* : É a validação dos conhecimentos profissionais e educacionais obtidos pelo estudante antes de sua matrícula nos cursos de graduação, exclusivamente para os cursos de Tecnologia ofertados pelo IFPB;

II - *Processo de extraordinário aproveitamento nos estudos*: É a comprovação, pelo estudante, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso, referentes ao componente curricular requerido, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual;

III - *Processo de aproveitamento de componente curricular*: É o aproveitamento que ocorre quando o estudante já cursou componentes curriculares, em cursos de graduação, que possuam compatibilidade com o componente curricular requerido em relação à *ementa, carga horária, atualização do conteúdo e condições de oferta e desenvolvimento*;

IV - *Procedimentos para equivalência de componentes curriculares*: É a possibilidade do estudante matricular-se ou solicitar dispensa de componentes curriculares que possuem correspondência e que tenham sido ofertados em diferentes cursos de graduação da Instituição (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) ou ofertados no mesmo curso em matrizes diferentes, mas que possuem *equivalência* nos planos de disciplina.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SABERES ADQUIRIDOS

**Art. 3º** Entende-se por reconhecimento de competências e saberes adquiridos a validação dos conhecimentos profissionais e educacionais obtidos pelo estudante antes de sua matrícula nos cursos de graduação, exclusivamente para os cursos de Tecnologia ofertados pelo IFPB.

§ 1º O reconhecimento de competências e saberes adquiridos pode ser solicitado por estudantes matriculados nos cursos de tecnologia do IFPB para prosseguimento ou conclusão do curso.

§ 2º O reconhecimento de competências e saberes no âmbito do IFPB será avaliado pela comissão definida pelo Colegiado de Curso, por meio da análise de documentos comprobatórios apresentados pelo estudante.

§ 3º Os saberes adquiridos em cursos da área da educação profissional e tecnológica podem ser utilizados para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo;

§ 4º As competências adquiridas no trabalho (experiência profissional), devidamente comprovadas, na área do eixo tecnológico do curso, podem ser utilizadas para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo.

**Art. 4º** Os cursos da educação profissional e tecnológica nos termos da legislação educacional vigente, enquadrados no disposto do Art. 41, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que podem ser utilizados para comprovar as competências e saberes adquiridos no processo de reconhecimento, são:

I – Cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional;

II – Cursos de educação profissional técnica de nível médio;

III – Cursos de educação profissional e tecnológica de graduação;

IV – Cursos de pós-graduação alinhados ao eixo tecnológico do curso.

**Art. 5º** Uma disciplina isolada dos cursos descritos nos itens I e II do artigo 4º, não pode equivaler a um componente curricular do curso de graduação, sendo necessário considerar um conjunto de conhecimentos que esses cursos possuam em relação ao componente curricular do curso de graduação em tecnologia ao qual o estudante almeja o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos.

**Art. 6º** As competências e saberes adquiridos devem ser comprovados por meio dos seguintes documentos:

I – Os conhecimentos adquiridos nos cursos da educação profissional e tecnológica devem ser comprovados por meio da apresentação de diploma, certificado de conclusão, declaração, histórico escolar, ementa de disciplinas correlatas ou outros documentos que atestem a competência na área de avaliação;

II – A experiência profissional deve ser comprovada por meio de declarações de empresas, descritivos de função, contratos de trabalho, anotações de responsabilidade técnica e outros documentos que atestem a competência na área de avaliação.

**Art. 7º** O reconhecimento de competências e saberes não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aos Estágios Obrigatórios, quando estes forem previstos pelo IFPB em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação.

**Art. 8º** O pedido de reconhecimento de competências e saberes deve ser realizado no semestre anterior à oferta do componente curricular, considerando o fluxograma presente no PPC, não sendo possível o pedido para disciplinas do primeiro semestre letivo.

**Art. 9º** O processo de avaliação para o reconhecimento das competências e saberes deve adotar os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em anexo, os documentos comprobatórios previsto no Art. 6º desta normativa e/ou edital;

II – A coordenação do curso, no prazo de até 15 dias letivos, a contar da data do protocolo, deve submeter a documentação apresentada pelo estudante à apreciação do colegiado de curso, para que este forneça parecer sobre a validade da documentação apresentada pelo estudante, a fim de que o processo tenha continuidade;

III – Caso o Colegiado do Curso conceda parecer favorável em relação à validade da documentação apresentada pelo estudante, a Coordenação do Curso formará comissão com a participação do docente responsável pelo componente curricular objeto do requerimento; esta comissão, no prazo de até 7 (sete) dias letivos, a contar da data da reunião do colegiado, deve apresentar parecer qualitativo sobre o processo;

IV – Quando o parecer qualitativo da comissão for favorável e o pedido do estudante for deferido, a coordenação deve efetuar o registro de certificação de reconhecimento das competências e saberes no sistema de registro acadêmico institucional, comunicar oficialmente ao estudante e finalizar o processo;

V – Nos casos em que o pedido de reconhecimento de competências e saberes for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, a contar da data do comunicado oficial, para interpor recurso contra o resultado do processo;

VI – Após a análise do recurso pelo Colegiado de Curso, a coordenação deve comunicar o resultado final ao estudante e arquivar o processo.

**Art. 10** Para cada componente curricular deve ser aberto um processo de reconhecimento de competência e saberes.

**Art. 11** O pedido de reconhecimento não pode ser solicitado para componentes curriculares em que o estudante tenha sido reprovado.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

**Art. 12** Entende-se por extraordinário aproveitamento nos estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso, referentes ao componente curricular

requerido, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual.

**Art. 13** É assegurado ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) do IFPB o direito de solicitar o extraordinário aproveitamento nos estudos.

**Art. 14** Somente os estudantes que tenham integralizado 75% da carga horária total do curso e que possuam um coeficiente de rendimento acadêmico maior que 85 (oitenta e cinco) pontos, têm direito ao pedido de avaliação do extraordinário aproveitamento nos estudos.

**Art. 15** Para cada componente curricular deve ser aberto um processo de extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 16** A análise do extraordinário aproveitamento de estudos será realizada por meio da avaliação de memorial descritivo e pela aplicação de instrumentos avaliativos específicos.

§ 1º O memorial descritivo deve abranger os conhecimentos, atividades e condutas acadêmicas desenvolvidas pelo estudante no curso, bem como, experiências acadêmicas e profissionais externas que possam fundamentar, de forma plausível, o deferimento pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os instrumentos avaliativos podem ser prova, avaliação de desempenho teórica ou prática, análise de currículo e histórico no curso, entre outros, ou um conjunto de instrumentos, conforme análise da banca examinadora a respeito das especificidades dos conhecimentos avaliados.

**Art. 17** A avaliação do memorial descritivo será realizada pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação só terá continuidade se o Colegiado do Curso emitir parecer favorável.

**Art. 18** A aplicação dos instrumentos avaliativos será realizada por banca examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta por 3 (três) docentes da área de conhecimento do componente curricular em análise ou da área de formação do curso.

**Parágrafo único.** Os docentes que irão compor a banca examinadora devem ter comprovada experiência na área de conhecimento do componente curricular, podendo ser admitida a participação de um docente externo vinculado à Instituição de Ensino Superior reconhecida.

**Art. 19** O processo de pedido de avaliação de extraordinário aproveitamento nos estudos deve adotar os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em anexo, o memorial descritivo previsto no Art. 16 desta normativa;

II – A coordenação do curso, no prazo de até 15 dias letivos, a contar da data do protocolo, deve submeter o memorial descritivo apresentado pelo estudante à apreciação do Colegiado de Curso para que este forneça parecer sobre a validade da documentação apresentada e sobre se o estudante detém as competências e/ou habilidades referentes ao componente curricular requerido, a fim de que o processo tenha continuidade;

III – Caso o Colegiado do Curso conceda parecer favorável em relação à validade do memorial descritivo apresentado pelo estudante, a Coordenação do Curso, no prazo de até 3 dias letivos, a contar da data da reunião do colegiado, formará a banca examinadora;

IV – A banca, no prazo de até 5 dias letivos, a contar da data de sua composição, deve elaborar um instrumento avaliativo específico, o qual deve abranger os conteúdos previstos no PPC para a disciplina requerida;

V – Após a definição e elaboração do instrumento avaliativo, o estudante deve ser comunicado pela coordenação de curso sobre a data da realização e a respeito das características da avaliação, a qual deve ser agendada no prazo mínimo de 15 dias letivos, a contar da data do comunicado;

VI – Depois de aplicado o instrumento de avaliação, a banca no prazo de até 3 dias letivos, a contar da data de

sua aplicação, deve emitir parecer justificando a sua decisão final, quanto à aprovação ou reprovação do estudante;

VII – Caso o estudante seja aprovado, a coordenação deve efetuar o registro de aproveitamento de estudos no sistema acadêmico institucional, comunicar ao estudante e finalizar o processo;

VIII – No caso de indeferimento dos documentos apresentados ao Colegiado de Curso ou de reprovação na avaliação da banca, a Coordenação do Curso deve comunicar o resultado ao estudante e arquivar o processo.

IX – Nos casos em que o pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, a contar da data do comunicado, para interpor recurso contra o resultado do processo;

X – Após a análise do recurso pelo Colegiado de Curso, a coordenação deve comunicar o resultado ao estudante.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 20** O processo de aproveitamento de componente curricular poderá ser solicitado por estudantes que tenham graduação, quando houver compatibilidade entre o componente curricular cursado e o requerido em relação à *ementa, carga horária, atualização do conteúdo e condições de oferta e desenvolvimento*.

§ 1º A compatibilidade relativa à ementa e conteúdo será atendida quando o componente curricular apresentado pelo estudante contemplar pelo menos 75% do conteúdo programático do componente curricular requerido para o aproveitamento.

§ 2º A compatibilidade de carga horária diz respeito à submissão de componentes curriculares com carga horária igual ou superior a pleiteada para o processo de aproveitamento.

§ 3º A compatibilidade relativa à atualização de conteúdos diz respeito à contemporaneidade teórica e prática dos assuntos presentes no plano de disciplina, anexado pelo estudante no processo, em relação aos conteúdos constantes no plano de disciplina do componente curricular requerido.

§ 4º A compatibilidade referente à condição de oferta e desenvolvimento diz respeito à forma que o processo de ensino do componente curricular foi conduzido, podendo ser admitido o aproveitamento de disciplinas de cursos presenciais de componentes curriculares cursados na modalidade de Educação a Distância (EaD), bem como de cursos presenciais para cursos EaD.

**Art. 21** O processo de aproveitamento de componente curricular requer dos estudantes a apresentação obrigatória dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Histórico escolar emitido por instituição de ensino superior (IES) reconhecida pelo MEC, assinado e carimbado ou com certificação digital, que comprove a frequência e a aprovação do estudante no componente curricular requerido no processo;

II – Plano de Disciplina do componente curricular cursado, assinado e carimbado ou com certificação digital da IES, constando a ementa, conteúdos programáticos, carga horária teórica e/ou prática e referências bibliográficas básicas e complementares.

**Art. 22** Não serão aceitos processos de aproveitamento de componentes curriculares que constem como dispensados no histórico do estudante;

**Art. 23** Os processos de pedido de aproveitamento dos componentes curriculares adotarão os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em

anexo, os documentos descritos no Art. 21 desta normativa;

II – Após deferida a análise da compatibilidade da documentação apresentada pelo estudante, a coordenação de curso encaminhará os planos de disciplina, constantes no processo, ao(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) para análise qualitativa e preenchimento do parecer de análise de aproveitamento de componente curricular (Padrão SUAP). O(s) parecer(es) deve(m) ser encaminhado(s) para a coordenação do curso no prazo de até 7 dias letivos;

III – Após receber o(s) parecer(es) do(s) docente(s), a coordenação do curso deve anexá-lo(s) ao processo e comunicar ao estudante a decisão final no prazo de até 3 (três) dias letivos;

IV – Após a comunicação da decisão final ao discente, a coordenação do curso efetuará o registro de aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) no sistema de registro acadêmico institucional e finalizará o processo;

V – No caso de indeferimento, o estudante deve ser comunicado com a devida justificativa da decisão no prazo de até 3 dias letivos;

VI – Nos casos em que o pedido de aproveitamento de componente curricular for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, após a comunicação, para interpor recurso, fundamentado e justificado. Esse pedido de revisão deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso, que irá deliberar sobre a decisão final e encerrar o processo no SUAP.

**Parágrafo único.** O estudante poderá abrir processo por bloco de componentes curriculares, não sendo necessária a abertura de um processo por componente.

**Art. 24** O pedido de aproveitamento de componente curricular pode ser solicitado pelo estudante a qualquer momento a partir do ato da matrícula no curso, independente da oferta do componente curricular no semestre letivo corrente.

**Parágrafo único.** Na eventualidade do pedido de aproveitamento ocorrer no início do semestre letivo, o estudante deve manter a frequência no componente curricular durante todo o trâmite do processo até o parecer final.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 25** Entende-se por *equivalência* entre componentes curriculares a correspondência de disciplinas ofertadas em diferentes cursos de graduação do IFPB (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) e/ou componentes curriculares ofertados no mesmo curso em matrizes diferentes, mas que possuem *equivalência* nos planos de disciplina.

**Parágrafo único.** A matrícula em componentes curriculares ofertados em cursos de graduação diferentes do qual o estudante possui vínculo, só será permitida para disciplinas já analisadas e autorizadas pelos NDEs dos cursos, vinculadas no sistema de registro acadêmico como equivalentes e que apresente previsão de vagas para esse fim.

**Art. 26** A matrícula em disciplinas com caráter de *equivalência* em cursos da EaD só será admitida para os cursos presenciais que possuam previsão de oferta de carga horária na modalidade EAD em seu PPC.

**Art. 27** O pedido de equivalência de componentes curriculares adotará os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I - O estudante que tiver cursado o componente curricular equivalente deverá abrir processo, no início do semestre letivo, junto à Coordenação do Curso solicitando a *equivalência de componente curricular*.

II – A Coordenação do Curso, em um prazo de até 7 dias letivos, após a apreciação do requerimento, deve proceder o registro de *equivalência* no sistema de controle acadêmico e finalizar o processo.

CAPÍTULO VI  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 28** Será garantido o direito de abreviação do tempo mínimo de conclusão de curso aos estudantes que conseguirem integralizar, antecipadamente, a **carga horária mínima** para conclusão do curso e demais requisitos de integralização previstos no PPC.

**Parágrafo único.** O processo de abreviação de curso será regido pela Resolução de Abreviação de Curso aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 29** Os processos de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, extraordinário aproveitamento nos estudos, aproveitamento de componente curricular e a equivalência de componentes curriculares devem ser publicizados pelas coordenações dos cursos por meio de edital.

**Parágrafo único.** O edital de que trata o caput deste artigo deve ser publicado com periodicidade semestral, no início de cada período letivo, como forma de comunicar aos estudantes dos cursos de graduação os direitos e deveres que lhes são garantidos pelas políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPB.

**Art. 30** As notas e as frequências comprovadas ou atribuídas aos estudantes nos *processos de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, extraordinário aproveitamento nos estudos, aproveitamento de componente curricular e de equivalência de componentes curriculares* serão registradas no histórico e computadas no Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

**Parágrafo único.** Quando o aluno apresentar histórico de IES que adote um parâmetro de atribuição de notas e frequência diferentes dos adotados pelo IFPB, o Colegiado de Curso poderá efetuar a adequação para cômputo do CRE.

**Art. 31** Para os estudantes em Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, devem ser observadas as disposições contidas nas normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento de estudos por estudantes que passaram por processo de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional poderão ser aceitos pelo Colegiado de Curso outros documentos que comprovem os conhecimentos adquiridos.

**Art. 32** Os estudantes ingressantes via Processo Seletivo Especial deverão no ato da matrícula submeter-se aos processos de aproveitamento de estudos de que tratam a presente resolução, para ingresso no período letivo adequado.

**Art. 33** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e em última instância a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB – CEPE.

**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 35** O prazo para adequação dos PPCs à presente resolução deve seguir os fluxos de alteração/adequação propostos pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IF

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 22/09/2021 20:43:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 223306

**Código de Autenticação:** 6de066b901



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701